LEI MUNICIPAL N.º 2.271/2016, DE 1.º DE JULHO DE 2016.

ALTERA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE FARMACÊUTICO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, no âmbito da Administração Pública Municipal, a carga horária e a remuneração do emprego público efetivo de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR** - Lei Municipal n.º 1.993, de 07 de Outubro de 2010 -, que passará a ter a carga horária e remuneração, além da exigência mínima de escolaridade e atribuições, constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 1.º - Ressalva-se o direito dos ocupantes do emprego público efetivo de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR** o direito por optar em permanecer exercendo o seu mister dentro da carga horária e remuneração prevista no edital do concurso pelo qual ocorreu seu ingresso, com fulcro na Lei Municipal n. 1.993, de 07 de outubro de 2010.

§ 2.º – Os ocupantes do emprego público efetivo de **FARMACÊUTICO HOSPITALAR** que fizerem a opção pela carga horária e remuneração alteradas pela presente Lei, deverão explicitar sua opção e aquiescência de forma inequívoca e expressa através do Termo constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 2.º - Acompanhando a alteração mencionada no artigo anterior, alteram-se o número de vagas existentes para o referido cargo de farmacêutico hospitalar, conforme a seguir disposto:

I – Vagas Existentes:

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	NR. DE VAGAS
Farmacêutico Hospitalar	01

II – Vagas Criadas:

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	NR. DE VAGAS
Farmacêutico Hospitalar	01

Art. 3.º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 1.º de Julho de 2016.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486